PROJETO DE LEI Nº 326/17

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Instalação de Detectores de Metais nas portas de acesso dos ônibus que circulam na cidade de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Todos os coletivos (ônibus) que circulam na cidade do Salvador – Bahia, ficam obrigados a instalarem "Mecanismos Detectores de Metais", nas portas de acesso ao público (passageiros).

§ 1º Tais mecanismos deverão ser instalados nas portas de acesso ao público (passageiros), para denunciar a entrada de pessoas portando armas de fogo, ou arma branca.

§ 2º Os mecanismos deverão obedecer à padronização de modo que possam satisfazer as exigências da presente Lei.

Art. 2º As empresas de coletivos (ônibus) obrigadas pela presente Lei a instalarem os dispositivos, deverão fazê-lo no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação da presente Lei.

Art. 3º Na falta da instalação do mecanismo no prazo estabelecido por esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar multa de 20 (vinte) Unidade Fiscal do Município (UFM), e se decorrido trinta dias da primeira autuação ainda não tiver atendida a exigência, nova multa será aplicada em dobro.

Art. 4º Esta Lei, não se aplicará a portadores de marca-passo, prótese ou similares, que terão de apresentar documento comprobatório, como também estarão isentos das regras policiais devidamente identificados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 2 de junho de 2017.

ODIOSVALDO VIGAS

JUSTIFICATIVA

Considerando-se que:

- Com a instalação do equipamento nos coletivos (ônibus) trará uma maior segurança e confiabilidade dos procedimentos adotados em relação ao acesso do público (passageiros) nas dependências dos coletivos (ônibus) que circulam na cidade do Salvador – Bahia;

- A instalação do equipamento trará uma maior garantia, assegurando a integridade do público (passageiros), evitando o ingresso de materiais ilícitos nas dependências dos coletivos (ônibus);

- A instalação do equipamento detectara objetos ilícitos, perfuro cortantes e outros metais, contidas nas vestes e/ou no corpo dos passageiros;

- A cidade do Salvador vem sofrendo com um grande número de assaltos aos coletivos (ônibus), com mortes;;

- A sociedade se arma, como se vivêssemos em permanente estado de guerra de irmãos contra irmãos;

- O uso das armas de fogo pelo cidadão, antes de ser um instrumento para sua proteção, é uma provável causa de sua morte prematura;

- Em assaltos e sequestros, por exemplo, 86% das pessoas que estão armadas, reagem, e são feridas, muitos de forma fatal.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 2 de junho de 2017.

ODIOSVALDO VIGAS